

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE  
MINAS GERAIS – SINTRAL MG



Sindicato dos Trabalhadores em Locação do Estado de Minas Gerais



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DE  
LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SINTRAL MG**

**ESTATUTO SOCIAL**

**BELO HORIZONTE/MG**

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE  
MINAS GERAIS – SINTRAL MG



O Sindicato dos Trabalhadores de Locação em Geral no Estado de Minas Gerais-SINTRAL MG, foi fundado no dia 20 de novembro de 2008.

O Sindicato nasceu da necessidade da representação da categoria dos empregados nas Empresas de Locação no Estado de Minas Gerais, que se encontrava desorganizada e sem representação sindical.

Em 2008/2009, um conjunto de trabalhadores liderado por Geraldo Anatólio da Silva, depois de diversas reuniões na base sindical, resolveu criar o SINTRAL MG, um Sindicato que estaria a serviço da organização dos trabalhadores em locação em Minas Gerais.

A partir da data de fundação, começou a grande batalha para conseguir o documento legal para legitimar o Sindicato: a Certidão Sindical. Esse certificado oficial somente é expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em Brasília/DF.

Durante o período de um ano e oito meses para obtenção da certidão, aconteceram inúmeras idas e vindas entre Brasília e Belo Horizonte para conseguir o Registro Sindical. Até que, no dia 13 de julho de 2010, foi concedido o referido documento sindical, o qual foi expedido pela Secretaria de Relações do Trabalho, Zilmara David de Alencar, e assinado pelo Ministro do Trabalho e Emprego, Carlos Lupi.

A partir daí, o nosso desafio é construir um Sindicato forte e de muitas lutas vitoriosas.

*“Viva os Trabalhadores em Locação do Estado de Minas Gerais.”*

*Geraldo Anatólio da Silva – Diretor Presidente*

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Geraldo Anatólio da Silva".

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE  
MINAS GERAIS – SINTRAL MG

SUMÁRIO



CAPÍTULO I .....	3
DO SINDICATO E SUAS FINALIDADES E ABRANGÊNCIAS .....	3
CAPÍTULO II .....	6
DA ADMISSÃO AO QUADRO SOCIAL .....	6
CAPÍTULO III .....	7
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS .....	7
CAPÍTULO IV .....	9
DAS PENALIDADES DOS ASSOCIADOS E DA READMISSÃO AO QUADRO SOCIAL .....	9
CAPÍTULO V .....	11
DAS ASSEMBLEIAS .....	11
CAPÍTULO VI .....	14
DAS INSTALAÇÕES, DISCURSSÕES E VOTAÇÕES DAS ASSEMBLEIAS .....	14
CAPÍTULO VII .....	17
ELEIÇÕES E PROCESSO ELEITORAL .....	17
SEÇÃO I .....	17
DA CONVOCAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS .....	17
SEÇÃO II .....	18
DO ENCERRAMENTO DO REGISTRO E DA CÉDULA ÚNICA .....	18
SEÇÃO III .....	19
DO ELEITOR .....	19
SEÇÃO IV .....	20
DAS INELEGIBILIDADES .....	20
SEÇÃO V .....	20
DA GARANTIA DO VOTO SECRETO E SUA OBRIGATORIEDADE .....	20
SEÇÃO VI .....	20
DAS MESAS COLETORAS .....	20
SEÇÃO VII .....	22
DA VALIDADE DO PLEITO .....	22
SEÇÃO VIII .....	22
DA VOTAÇÃO .....	22
SEÇÃO IX .....	26
DAS NULIDADES .....	26
SEÇÃO X .....	26
DO PROCESSO ELEITORAL .....	26
SEÇÃO XI .....	27
DA CAMPANHA ELEITORAL .....	27
SEÇÃO XII .....	27
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	27
CAPÍTULO VIII .....	28
DA DIRETORIA .....	28
CAPÍTULO IX .....	30
DA ADMINISTRAÇÃO SINDICAL .....	30
CAPÍTULO X .....	33
DO CONSELHO FISCAL .....	33
CAPÍTULO XI .....	34

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the author or a representative of the organization.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE  
MINAS GERAIS – SINTRAL MG

DA FILIAÇÃO OU DESFILIAÇÃO A ENTIDADE SINDICAL .....	34
CAPÍTULO XII .....	34
DA PERDA DO MANDATO .....	34
CAPÍTULO XIII .....	34
DAS SUBSTITUIÇÕES .....	34
CAPÍTULO XIV .....	35
DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO .....	35
CAPÍTULO XV .....	37
DA FUNÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA .....	37
CAPÍTULO XVI .....	38
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E SERVIÇOS .....	38
CAPÍTULO XVII .....	38
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	38





## CAPÍTULO I DO SINDICATO E SUAS FINALIDADES E ABRANGÊNCIAS

Artigo 1º – Integram-se a categoria profissional dos empregados nas empresas de locação em sua base territorial apontada neste artigo e correspondente ao segmento econômico, nos exatos termos da Constituição Federal, dentre outros, os empregados nas empresas de locação incluindo: locadora de veículos; empresas de locação de máquinas e equipamentos agrícolas; industriais e comerciais; ferramentas; equipamentos médicos e hospitalares; aparelhos eletrônicos; locação de artigos para festas; vestuários; equipamentos e materiais esportivos e de lazer; sinucas e bilhares; informática, banheiros químicos e locação de estruturas tubulares para montagem de palco.

§ 1º O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINTRAL MG, com sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, Rua Jacui, Nº: 685, Bairro: Floresta, Belo Horizonte/MG – CEP 31.110-050. Entidade Sindical de primeiro grau, sem fins econômicos, integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil. Com base territorial no ESTADO DE MINAS GERAIS, constituída para fins de estudos, coordenação, orientação, representação e defesa legal da categoria profissional dos empregados nas empresas de locação; tendo como princípio fundamental e primado de autonomia, liberdade sindical e da solidariedade profissional.

§ 2º O objetivo institucional do Sindicato é a defesa dos interesses dos seus representados, abrangidos por sua base de representação, bem como a complementação, dentro de suas possibilidades, em proporcionar:

- a) assistência jurídica;
- b) assistência ao idoso;
- c) assistência à mulher;
- d) patrocínio de igualdade e oportunidade a todos, buscando suprimir quaisquer formas de discriminação;
- e) prestação de serviços sociais e de lazer através de eventos sociais, colônia de férias, clube de campo e habitação através de programas específicos destinados à aquisição de casa própria;
- f) captação profissional, através de programas próprios e de terceiros.

§ 3º – A alteração da base territorial do sindicato e o desmembramento em outras categorias profissionais ficam condicionados aos seguintes requisitos:





I – requerimento ao Diretor Presidente do sindicato para convocação de assembléia geral, subscrito, pelo menos por 1/5 (um quinto) dos empregados interessados existentes na base territorial a ser alterada ou desmembrada;

II – deliberação tomada em assembléia geral extraordinária nesse sentido de alteração da base territorial de sindicato para a criação de um outro ou, conforme o caso, de desmembramento da categoria profissional para a criação de um outro.

§ 4º - Ao requerimento mencionado no inciso I do parágrafo anterior, deverão seus subscritores juntar a relação nominal dos empregados interessados na alteração da base territorial ou desmembramento em outras categorias profissionais.

§ 5º - São considerados empregados interessados na subscrição do requerimento do inciso I deste artigo, os que exercem a profissão na área em que pretenda alterar ou desmembrar com a criação de novo sindicato.

§ 6º - Os empregados mencionados no parágrafo anterior terão o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contando da data da deliberação da assembleia, prevista no inciso 11, do parágrafo 22, para comprovar perante a diretoria do sindicato e sua autossuficiência funcional – técnica, jurídica, administrativa, financeira, assistencial – sob pena de caducidade daquela deliberação.

§ 7º - A alteração da base territorial do sindicato, bem como o desmembramento em outras categorias profissionais poderão também ocorrer conforme o que for deliberado pela Diretoria.

Artigo 2 - São prerrogativas do Sindicato:

- A – defesa dos direitos e interesses oriundos das relações do trabalho;
- B – defesa dos direitos e interesses oriundos da seguridade social, acidental e securitário, inclusive nas ações de reparação civil decorrentes de acidente do trabalho e as “ex-delicto”;
- C – defesa dos direitos e interesses oriundos da segurança, medicina e higiene do trabalho;
- D – participação e decisão em todas as áreas relativas aos interesses profissionais, inclusive aqueles relativos à reabilitação e readaptação profissional;
- E – defesa e desenvolvimento de programas de trabalho relativos ao ensino, inclusive o profissionalizante, reciclagem e realocação do obreiro, com a participação ativa em todos os órgãos voltados à execução dessas matérias;
- F – defesa e desenvolvimento dos interesses oriundos das relações de consumo, que envolvam a classe trabalhadora, ou o próprio obreiro individualmente;
- G – defesa, prevenção e proteção contra abusos do poder

econômico, privado ou público; H – defesa dos interesses e direitos dos empregados decorrentes da participação nos lucros ou resultados, desvinculados da proteção das finanças e economia popular da classe trabalhadora, inclusive o obreiro individual; I – orientação jurídica aos filiados e aos seus dependentes na defesa dos seus direitos; J – defesa e participação na elaboração e votação de projetos de lei e demais normas que visem ao aperfeiçoamento da ordem jurídica, dos direitos e interesses dos empregados, notadamente no sentido de imprimir maior celeridade na prestação jurisdicional do Estado e na composição extra-judicial dos interesses em conflito; K – defesa e proteção ao meio ambiente e ecologia, com a conscientização de todos os segmentos sociais, dentre outros meios de atuação, defesa e proteção do patrimônio da classe obreira; L – organização e coordenação de atividade visando a criação e funcionamento de cooperativas em geral, assim como de consumo, de crédito, e outras entidades em prol da classe obreira, com base no Artigo 192 da Constituição Federal; M – legitimidade para fiel observância dos direitos e garantias fundamentais inscritos nas Constituições Federal, Estadual, e Leis Federais, Estaduais e Municipais; N – legitimação para impetração de mandado de segurança inclusive o coletivo, *habeas data*, mandado de injunção e ação de inconstitucionalidade; O – interveniência em ação popular, que vise anular ato lesivo ao patrimônio público ou à entidade que o Estado participe; P – propor ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, ao trabalhador, bens e direitos de valor artístico, turístico e paisagístico, inclusive com legitimidade para ações judiciais que afetem, direta ou indiretamente, o trabalhador; Q – celebrar convenções e acordos coletivos, defendendo os interesses da categoria profissional e os interesses individuais dos associados; R – impor contribuições prevista em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo, neste Estatuto, ou disposição em Lei, a todos que participem da categoria profissional; arrecadar dos representados a mensalidade e outras contribuições estipuladas em Assembleia Geral; S – estudos, sugestões e ações visando continuadamente ao aprimoramento do direito individual e coletivo do trabalho, do direito sindical, do direito à saúde, higiene, segurança e medicina do trabalho, a fim de preservar a integridade física, moral e psicológica do trabalhador, direta ou indiretamente, inclusive a sua própria família, dignificando-o na condição de Ser Humano.

Artigo 3 - São Deveres do Sindicato: A – colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da solidariedade social; B – manter serviços de assistência jurídica para os associados e, na conformidade da Lei, assistir aos integrantes da categoria na Justiça do Trabalho; C – negociar e estabelecer Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho e suscitar Dissídios Coletivos; D – desenvolver esforços em prol da fundação de cooperativas de consumo e





de crédito; E – zelar pela aplicação da legislação trabalhista, previdenciária e social; F – propugnar pelo aperfeiçoamento cultural e profissional da categoria; G – desenvolver esforços em prol da sindicalização.



Artigo 4 - São condições para o funcionamento do Sindicato: A – a observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos; B – abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições nacionais; C – respeito ao presente estatuto; D – abstenção de atividades não compreendidas nas finalidades sindicais e institucionais previstas em lei e neste estatuto.

## CAPÍTULO II DA ADMISSÃO AO QUADRO SOCIAL

Artigo 5 - A toda pessoa que esteja no efetivo exercício da profissão e que participe da categoria profissional representada por esta entidade, assiste o direito de ser admitido no quadro de associados, conforme os requisitos previstos neste estatuto.

§ 1º - O pedido de admissão formulado em impresso próprio deverá ser dirigido à diretoria, o qual deverá conter necessariamente, entre outros, os seguintes dados: a – assinatura do candidato ao quadro de associados, sendo vedado fazê-lo por mandatário; b – menção do nome, sobrenome, dia, mês, ano e local do nascimento, nacionalidade, filiação e estado civil; c – número e série da carteira de trabalho, CPF e número do cadastro no PIS e local de residência; d – firma empregadora e função no emprego, ficando facultado à Diretoria exigir a comprovação desses dados pela exibição da carteira de trabalho devidamente anotado pelo empregador.

§ 2º - O interessado na admissão instruirá o pedido com uma foto 3x4 recente e com a importância correspondente ao custo da carteira de identidade social.

§ 3º - A quitação da mensalidade sindical comprehende ao mês em que for, pela Diretoria, aprovado o pedido de admissão, desde que o pedido tenha sido formulado antes do dia 15 do mesmo mês.

Artigo 6 - Da decisão que indefira o pedido de admissão ao quadro de associados cabe recurso do interessado no prazo de 10 (dez) dias, à Diretoria.

Artigo 7 - Fazem parte do Sindicato dos Trabalhadores de Locação em Geral no Estado de Minas Gerais:



I) SÓCIOS, os quais são divididos em:

- a) CONTRIBUINTES: são aqueles que tiverem seu requerimento de admissão deferido pela diretoria, com pleno gozo dos direitos e deveres previstos.
  - b) USUÁRIOS: aqueles que tiverem seu requerimento de ingresso deferido, nessa condição na entidade, com direitos e deveres especificados, os quais serão definidos em Regulamento próprio a ser expedido pela Diretoria Executiva da Entidade, não tendo direito a votar e ser votado.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Artigo 8 - São Direitos dos Sócios Contribuintes: A – participar das assembleias, votar e ser votado; B – concorrer às eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados à Federação e para cargos de representação profissional; C – solicitar, por escrito, esclarecimento à Diretoria; D – representar, por escrito, à Diretoria, quando entender violados os seus direitos ou constatar irregularidade nos serviços sindicais ou inobservância dos associados, nas condições dos artigos 23º, letra “d” e 27º, a convocação da assembleia geral extraordinária, justificando-a, devendo a ela comparecer 2/3 (dois terços) dos associados que a requereram para a sua realização; F – submeter ao estatuto e a deliberação da Diretoria, assuntos de interesse da categoria profissional ou do sindicato; G – desligar-se a qualquer tempo do quadro social, desde que manifeste esse propósito em carta à Diretoria e esteja quite com os cofres do Sindicato; H – usufruir dos serviços assistenciais mantidos pelo sindicato observando-se respectivos regimentos.

§ 1º - Fazem jus à isenção do pagamento da mensalidade sindical, desde que solicitem por escrito, os associados: a – convocados para prestação do serviço militar; b – desempregados há mais de 30 (trinta) dias e até 180 (cento e oitenta) dias; c – os aposentados que não estiverem no exercício de atividade remunerada.

§ 2º - O associado que passou a integrar a categoria profissional após a obtenção de sua aposentadoria por outra categoria, gozará de todos os direitos exceto os da letra "H" do "caput" e os previstos no Artigo 53º deste estatuto:



a – aplicar-se-á esse parágrafo ao integrante da categoria que passou a ser associado após a obtenção de sua aposentadoria.

§ 3º - Os direitos são pessoais e intransferíveis, não podendo ser exercidos por mandatários.

§ 4º - As isenções, prevista no § 1º deste artigo, poderão ser revistas pela diretoria da entidade, em caso de adequação às condições econômicas da entidade.

§ 5º - Os USUÁRIOS terão somente os direitos previstos nas letras “C”, “D”, “F”, “G” e “H” do “caput” deste artigo, e outros que forem definidos pela Diretoria através de regulamentos.

§6º - O associado não responderá nem solidária, nem subsidiariamente por obrigações contraídas e/ou assumidas pelo Sindicato.

Artigo 9 – Perder-se-á sua condição de associado CONTRIBUINTE aquele que deixar de exercer a atividade compreendida na categoria profissional dos empregados nas empresas de locação, na área territorial do sindicato.

Parágrafo Único – A diretoria poderá conceder, durante o período de 90 (noventa) dias ao associado despedido, sem justa causa, desde que não integre outra categoria, os benefícios do artigo 8º, letra “H”.

Artigo 10 - São deveres dos associados: A – pagar a mensalidade sindical até o dia 30 (trinta) do mês respectivo, considerando-se em atraso aqueles que não o fizerem; B – respeitar este estatuto, acatar as decisões da diretoria e das assembleias gerais; C – comparecer às assembleias gerais e às reuniões para as quais tenha sido convocado; D – prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance e promulgar pelo espírito associativo entre os empregados nas empresas de locação; E – não assumir compromissos, nem tomar partido em questões que envolvam interesses da categoria sem prévio pronunciamento do sindicato; F – bem desempenhar o cargo ou função para o qual foi eleito ou indicado e no qual tenha sido investido; G – atender aos pedidos de informações feitos pela diretoria sobre assuntos de interesse sindical.



## **CAPÍTULO IV** **DAS PENALIDADES DOS ASSOCIADOS E DA READMISSÃO AO** **QUADRO SOCIAL**

**Artigo 11** – Os associados são passíveis das penalidades de advertência, suspensão e eliminação, sem prejuízos das penalidades previstas nos regimentos dos serviços assistenciais e sociais.

**§ 1º** - A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria.

**§ 2º** - Será eliminado sumariamente o associado que não cumprir com as obrigações sociais, inclusive na hipótese de emissão de cheques sem previsão de fundos ao sindicato, para pagamentos de mensalidades, uso da colônia de férias e demais serviços prestados pela entidade.

**§ 3º** - Da aplicação da penalidade, o associado será notificado por escrito.

**§ 4º** - Da aplicação de qualquer penalidade, cabe pedido de reconsideração à Diretoria.

**§ 5º** - O pedido de reconsideração deverá ser formulado por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade.

**§ 6º** - O recurso deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias do indeferimento do pedido de reconsideração à assembleia Geral.

**§ 7º** - Na Assembleia Geral Extraordinária, convocada pela diretoria para apreciar o recurso, o interessado não terá direito a voto, o mesmo ocorrendo com os membros da Diretoria.

**Artigo 12** – A advertência é a penalidade a que se sujeitará o associado por infração não definidas nos Artigos 13º e 14º, deste estatuto.

**Artigos 13** – É passível de suspensão de seus direitos sindicais por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias o associado que: A – infringir o presente estatuto; B – ofender ou faltar com o respeito, dentro da sede sindical ou nos locais onde funcionam serviços da entidade, a qualquer sócio, funcionário ou visitante; C – representar o sindicato ou manifestar-se em seu nome, sem estar devidamente credenciado pela Diretoria ou pela Assembleia; D – ceder sua carteira de identidade sindical a outrem, para que aufera benefício concedido

pelo sindicato; E- não comparecer, sem motivo justificado, a juízo da diretoria, a 2 (duas) assembleias consecutivas, no mesmo ano.



§ 1º - O associado que deixar de participar, sem motivo justificado, da assembleia eleitoral de renovação dos mandatos da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativos, será automaticamente suspenso de seus direitos assistenciais e sociais por 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º - A cominação da penalidade de suspensão não exime o associado da obrigação de pagar mensalidade estatutária durante o período de suspensão.

Artigo 14 – É passível de eliminação do quadro sindical o associado que: A – por mais de uma vez tenha incidido na prática do mesmo ato que deu origem à suspensão; B – praticar atos atentatórios à moral ou tiver má conduta comprovada; C – cometer grave violação deste estatuto; D – cometer desacato à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou à Delegação Federativa, ou a integrantes desses órgãos; E – promover, por qualquer forma, o descrédito do sindicato, da diretoria, do conselho fiscal ou de qualquer de seus membros; F – desobedecer às deliberações das assembleias; G – recusar-se indenizar os cofres sindicais de prejuízos pecuniários que lhes tenha causado; H – sem motivo justificado, atrasar em mais de 3 (três) meses o pagamento das mensalidades associativas; I – do sindicato ou fora dele, desde que o esteja representado; K – destruir ou avariar objetos ou equipamentos pertencentes ao patrimônio do sindicato.

Artigo 15 – A comunicação de qualquer penalidade neste estatuto não implicará incapacidade para o exercício da atividade profissional.

Artigo 16 – A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de qualquer penalidade, se contraria a lei ou as disposições neste estatuto.

Artigo 17 – O associado que for eliminado pelo disposto no parágrafo 22 do artigo 11, poderá reingressar no quadro social com nova matrícula, desde que liquidado previamente seu débito para com os cofres sindicais, devendo o pedido de readmissão atender às formalidades do Artigo 5º deste estatuto.

Artigo 18 – A readmissão do associado eliminado por outro motivo que não o disposto no parágrafo 22 do artigo 11, dependerá de prévia reabilitação a juízo da assembleia geral, liquidando sempre qualquer débito que tenha para com a entidade.



Artigo 19 – O associado que for desligado, na forma do artigo 9º, receberá nova matrícula, quando de sua readmissão.

Artigo 20 – A readmissão do associado determinará novo prazo de carência para usufruir de benefícios proporcionados pela entidade.

## CAPÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 21 – As assembleias ordinárias são soberanas nas suas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este estatuto e distinguem-se em: A – ordinárias; B – extraordinárias; C – eleitorais; D – de greve.

§ 1º - As assembleias só poderão tratar dos assuntos constantes dos editais respectivos.

§ 2º - As assembleias gerais decidirão por maioria dos votos presentes, funcionando em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas: I. eleger os administradores; II. destituir os administradores; III. deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas; IV. reformular os Estatutos; V. deliberar quanto à dissolução do Sindicato; VI. decidir em última instância.

§ 3º Para as deliberações a que se referem à destituição de administradores, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim; não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço deles nas convocações seguintes.

Artigo 22 – As assembleias gerais ordinárias terão: I – anualmente até 30 de dezembro, para tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da prestação de contas da diretoria, relativamente ao exercício do ano anterior. II – anualmente, até 30 de dezembro, para deliberar sobre a proposta orçamentária da entidade, relativa ao ano seguinte.

Artigo 23 – As assembleias gerais extraordinárias terão lugar: A – por decisão do Diretor Presidente; B – por maioria dos membros da diretoria; C – por

solicitação do conselho fiscal: D – a requerimento dos associados contribuintes em número de 1/5 (um quinto), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Parágrafo Único – Os requerimentos de realização de assembleia definidos nas alíneas “C” e “D” necessariamente deverão ser dirigidos à diretoria.

Artigos 24 – As assembleias gerais extraordinárias devem observar para a deflagração de greves as condições previstas em Lei e neste estatuto, como: A – a greve consiste na paralisação coletiva, parcial, por estabelecimento, e por empresas, temporária e pacífica, total ou parcial da prestação do trabalho; B – frustrada a negociação é assegurado o direito do exercício da greve, incumbindo aos interessados, ou à categoria, decidir sobre a oportunidade de exercê-lo; C – a assembleia geral será convocada pelo sindicato na forma do presente estatuto, para definir as reivindicações da categoria, e deliberar sobre a paralisação coletiva do trabalho e a oportunidade de sua deflagração. D – frustrada a possibilidade de acordo, o sindicato ingressará com a medida jurídica cabível no caso de greve.

Artigo 25 – As assembleias eleitorais terão lugar: I – para as escolhas dos órgãos administrativos do Sindicato e dos seus delegados ao Conselho Federativo; II – para a escolha de candidatos a cargos de representação profissional perante aos órgãos federais, cuja indicação não competir à Diretoria.

Artigo 26 – A convocação da assembleia geral será feita pelo Diretor Presidente do Sindicato, por edital publicado até 2 (dois) dias antes de sua realização, em jornal de circulação na base territorial ou, no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de sua afixação na sede sindical.

Parágrafo Único – No edital, além de outros dados, constarão o local, dia e hora da instalação da assembleia.

Artigo 27 – A convocação de assembleia geral extraordinária será feita pelo Diretor Presidente do sindicato, dentro de 2 (dois) dias contados da entrada do requerimento na secretaria, quando requerida pela maioria da diretoria; pelo conselho fiscal, ou pelos associados contribuintes, por edital publicado em jornal de circulação na base territorial ou no Diário Oficial do Estado,





publicado até 2 (dois) dias antes de sua realização, sem prejuízo de sua afixação na sede sindical.

§ 1º - Deverão comparecer à respectiva assembleia, sob pena de nulidade da mesma, 2/3 (dois terços) dos que a requereram.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Diretor Presidente do sindicato, dentro do prazo de 2 (dois) dias, os interessados poderão dirigir igual solicitação ao seu substituto legal, que, se entender fundada a pretensão, determinará à secretaria a convocação da assembléia.

Artigo 28 – Até a véspera do dia da assembleia, incumbe ao Diretor Presidente do sindicato: A – preparar livros de atas, os livros ou folhas de registros de comparecimento e votação, cabine indevassável e urna para a votação secreta, bem como todo o material necessário ao normal funcionamento da assembléia; B – providenciar a confecção de cédulas a serem utilizadas nas cabines indevassáveis.

Artigo 29 – Das assembleias, salvo disposições legais em contrário, somente poderão participar os associados contribuintes que na data de sua realização: A – tiver 12 (doze) meses ininterruptos ou mais de inscrição no quadro sindical e mais de 2 (dois) anos de exercício da profissão; B – forem maiores de 18 (dezoito) anos; C – estiverem no pleno gozo de direitos estatutários.

Artigo 30 - Para participar das assembleias é indispensável que o associado prove a sua identidade e assine o livro ou folha de presença.

Parágrafo Único – A identificação dos associados será feita, também, pela carteira de trabalho, carteira de identidade sindical ou ficha sindical.

Artigo 31 – As assembleias, salvo os casos previstos em lei, instalar-se-ão e funcionarão com a presença dos associados contribuintes nas condições previstas neste estatuto.

Artigo 32 – As deliberações das assembleias, ressalvadas as disposições em que contrariem as leis, serão válidas quando atendidos preceitos e previstos.



# CAPÍTULO VI

## DAS INSTALAÇÕES, DISCURSSÕES E VOTAÇÕES DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 33 – As assembleias ordinárias serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente do sindicato ou pelo seu substituto estatutário, salvo a da prestação de contas, que será presidida pelo presidente do conselho fiscal.

§ 1º - As assembleias extraordinárias serão instaladas pelo Diretor Presidente do sindicato ou seu substituto estatutário, e serão presididas e secretariadas por integrantes dela.

§ 2º - As assembleias extraordinárias poderão ser realizadas através de urnas itinerantes para coleta de votos, de acordo com programação definida previamente pela diretoria do sindicato.

Artigo 34 – Instalada a assembleia, o Diretor Presidente escolherá até 2 (dois) secretários para constituição da mesa diretora e, pessoalmente ou por intermédio dos mesmos, fará a leitura do edital de convocação e do expediente da ordem do dia.

§ 1º - A ordem do dia será discutida observada a pauta enunciada no edital de convocação.

§ 2º - A inversão da ordem do dia, por proposta da mesa ou a requerimento de associados contribuintes, depende de aprovação do plenário.

Artigo 35 – O associado contribuinte poderá fazer uso da palavra sobre cada assunto em pauta, uma única vez, durante o tempo máximo de 5 (cinco) minutos, salvo se for o autor da proposta, quando poderá falar apenas mais uma vez, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos.

§ 1º - O orador, com prévia autorização da mesa, poderá conceder apartes.

§ 2º - Aqueles que quiserem falar deverão fazer suas inscrições em livro próprio, até 5 (cinco) minutos antes do início da assembleia.



Artigo 36 – Julgada suficientemente esclarecida a matéria em debate, o Diretor Presidente, ouvido o plenário, declarará encerrada a discussão, sendo então vedado a qualquer sócio fazer uso da palavra, salvo sobre o processo de votação, se não referido no edital.

Artigo 37 – A votação terá início, finda a discussão.

Parágrafo Único – Se a assembleia for somente de eleições ou de votação, se seguirá a coleta de votos.

Artigo 38 – São os seguintes os processos de votação: A – por aclamação; B – simbólico; C – por escrutínio secreto.

Artigo 39 – A votação por aclamação é manifestada mediante palmas dos que forem favoráveis à proposta submetida ao plenário, ou qualquer outro meio comprobatório à manifestação de vontade.

Artigo 40 – O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados, levantando os braços ou outra modalidade que traduza a manifestação de vontade do associado.

Artigo 41 – Na votação por escrutínio secreto o associado será chamado pela ordem de assinatura no livro ou folha de presença à assembleia e deverá assinar o livro ou folha de votação, ao dirigir-se à cabine indevassável.

§ 1º Na hipótese de não atender ao chamado, far-se-ão uma segunda chamada antes de encerrada a votação.

§ 2º - Nenhum associado presente poderá esquivar-se de votar, sob pena de desacato à assembleia.

Artigo 42 – As deliberações das assembleias serão tomadas necessariamente por escrutínio secreto, nos seguintes casos, além de outros fixados em lei ou neste estatuto:

A – eleições para órgãos administrativos do sindicato ou para representação da categoria;

B – tomada e aprovação de contas da diretoria;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'J. L. S.' or a similar initials.



C – votação da previsão orçamentária e sua suplementação;

D – julgamento de atos da diretoria relativos à penalidade imposta aos associados.

Artigo 43 – A votação secreta se processará perante a mesa coletora de votos, integrada por um presidente e um secretário, previamente designados pela diretoria.

§ 1º - Instalar-se-ão tantas mesas quantas forem necessárias à rápida coleta de votos.

§ 2º - Na ausência de designação ou na ausência de designado, ao presidente da assembleia caberá escolher dentre os associados àqueles que constituirão as mesas coletoras de votos.

§ 3º - Ao presidente da assembleia compete indicar os escrutinadores.

§ 4º - Em se tratando do escrutínio secreto previsto na letra “A” do artigo 42, a coleta de votos e a apuração respectiva atenderão às normas próprias previstas no Capítulo VII deste estatuto.

Artigo 44 – Nas votações por aclamação ou simbólica é assegurado ao associado o direito de inserir em ata a declaração de seu voto, desde que o faça por escrito, em linguagem conveniente.

Artigo 45 – Na votação por escrutínio secreto, compete ao presidente da mesa abrir a urna, verificar estar mesmo vazia, exibi-la aos presentes, antes de fechá-la e iniciar a coleta de votos.

Artigo 46 – As atas, depois de transcritas ou registradas em livro próprio e assinadas pelo presidente e secretário das respectivas assembleias, serão consideradas aprovadas, facultando-se, porém, a qualquer associado participante da assembleia o seu exame e eventual retificação ou impugnação, dentro de 2 (dois) dias da realização da assembleia.



## CAPÍTULO VII ELEIÇÕES E PROCESSO ELEITORAL

### SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

Artigo 47 – As eleições para renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados para o Conselho de Representantes de entidades de grau superior serão realizadas dentro do período máximo de 180 (cento e cinqüenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes.

Artigo 48 – As eleições serão convocadas pelo Diretor Presidente do sindicato, por edital, com antecedência máxima de 180 (cento e cinqüenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, em relação à data inicial das eleições.

§ 1º - Do edital de convocação constará: a – datas, horários e locais de votação; b – prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria; prazo para impugnação de candidaturas.

§ 2º - O aviso resumido do edital de convocação deverá ser publicado em jornal de circulação na base territorial ou no Diário Oficial do Estado, contendo: a – nome da entidade; b – prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria, c – datas, horários e locais de votação.

Artigo 49 – O prazo para registros de chapas é de 3 (três) dias a contar da publicação do aviso resumido do edital, mediante requerimento ao Diretor Presidente do Sindicato, assinado por um dos candidatos e instruído com os seguintes documentos: A – ficha de qualificação de cada candidato, em 2 (duas) vias, por este assinada, contendo entre outros dados, número de matrícula no sindicato, número da CTPS, tempo de sindicalização, tempo de atividade na categoria, número do RG e do CPF; B – declaração de próprio punho de residência; C – cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social das páginas correspondentes à identificação, qualificação e contrato de trabalho; D – caso o candidato seja aposentado e desde que a concessão da aposentadoria tenha sido na categoria e for a época sindicalizado, o candidato terá de apresentar o documento do órgão previdenciário da concessão do benefício e E – documento que comprove o tempo de exercício na base territorial.

Artigo 50 – O registro da chapa far-se-á exclusivamente na secretaria do sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada e



disponibilizará ao candidato, individualmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comprovante de sua candidatura e comunicará, por escrito, e em 24 (vinte quatro) horas, a empresa empregadora, o dia e hora de registro de sua candidatura.

**Parágrafo Único** – Durante o prazo de registro de chapas o Sindicato manterá expediente de no mínimo 8 (oito) horas nos dias úteis, com pessoa habilitada para atender aos interessados, prestando-lhes informações, recebendo a documentação do registro e fornecendo o competente recibo.

**Artigo 51** – Será recusado o registro de chapa que não apresentar candidatos para todos os cargos a preencher, devendo o encabeçador da chapa a ser indicado como Diretor Presidente, bem como o mesmo número de suplentes.

**§ 1º** - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Diretor Presidente notificará, por escrito, declinando os motivos, contra-recibo, ao interessado para que promova a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de registro.

**§ 2º** - Será cancelado o registro de chapa na ocorrência de renúncia de candidato, tornando-se insuficientes para preencher todos os cargos.

## **SEÇÃO II** **DO ENCERRAMENTO DO REGISTRO E DA CÉDULA ÚNICA**

**Artigo 52** – Encerrando o prazo para

registro, o Diretor Presidente providenciará: A- a imediata lavratura da ata que será assinada pelo Diretor Presidente, pelos diretores presentes e pelo menos um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a sua numeração cardinal crescente. Será também consignado o motivo de eventual falta de qualquer assinatura; B – em 5 (cinco) dias, a composição datilográfica ou tipográfica da cédula única, na qual deverão figurar, em ordem numérica, todas as chapas registradas, com nomes dos candidatos efetivos e suplentes; C – dentro de 8 (oito) dias a publicação da cédula única, contendo todas as chapas registradas, através do mesmo meio de divulgação do aviso resumido do edital e abrindo prazo de 3 (três) dias para impugnação.

**§ 1º** - A impugnação poderá ser formulada por associado contribuinte, mediante representação escrita dirigida ao Diretor Presidente e entregue à secretaria, contra-recibo.





§ 2º - Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas da impugnação, o candidato terá 3 (três) dias para oferecer defesa, que deverá ser entregue na secretaria do sindicato.

§ 3º - Instruído o processo de impugnação, será este encaminhado à diretoria.

§ 4º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 5º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira que, ao ser dobrada, resguarde o sigilo do voto, dispensando o emprego de cola para fechá-la.

§ 6º - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, especificando os órgãos administrativos com que concorrem e a representação do Conselho Federativo, sendo vedada aos candidatos à Diretoria à menção dos respectivos cargos.

§ 7º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, na qual o eleitor assinalará sua escolha.

### SEÇÃO III DO ELEITOR

Artigo 53 – É eleitor o sócio que no dia da eleição: A – tiver 18 (dezoito) anos de idade, completos; B – tiver 12 (doze) meses ininterruptos ou mais de inscrição no quadro sindical; C – tiver mais de 2 (dois) anos contínuos de exercício da profissão ou, se descontínuos, o interregno entre um emprego e outro não ultrapassar 60 (sessenta) dias; D – estiver no gozo dos direitos conferidos por este estatuto; E – tiver quitado a mensalidade correspondente ao mês imediatamente anterior ao que preceder o início das eleições, além das anteriores, ou estiver isento do pagamento da mensalidade; F – estiver isento do pagamento da mensalidade.

Artigo 54 – O direito de voto é assegurado ao sócio dispensado do pagamento da mensalidade, ao que estiver desempregado na data do pleito, ao que estiver afastado do trabalho para prestação de serviço militar ou em gozo de benefícios previdenciários.



Artigo 55- Para o exercício do direito do voto, não se admite outorga de poderes, podendo haver voto por correspondência em caso de não instalação de urnas na localidade do domicílio do eleitor.



#### **SEÇÃO IV DAS INELEGIBILIDADES**

Artigo 56 – Será inelegível e, consequentemente, não poderá ser candidato o sindicalizado que: A - não tiver aprovadas suas contas pelo desempenho de cargo de administração sindical, no ano imediatamente anterior às eleições; B – tiver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical; C – não tiver 2 (dois) anos ou mais no exercício efetivo da atividade ou da profissão dentro da base territorial do sindicato; D – o que tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena; E – tenha má conduta comprovada; F – estiver desempregado ou estiver convocado para o serviço militar e; G – não tiver mais de 2 (dois) anos ininterruptos como associado, H – não tiver com as mensalidades sociais e dia até 5 (cinco) dias antes das eleições sindicais.

#### **SEÇÃO V DA GARANTIA DO VOTO SECRETO E SUA OBRIGATORIEDADE**

Artigo 57 – O sigilo do voto será assegurado com: A – cédula única contendo todas as chapas registradas; B – votação sigilosa, onde o eleitor ficará isolado para o ato de votar; C – autenticidade da cédula única rubricadas pelos membros da mesa coletora; D – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 58 – O voto é obrigatório e o eleitor que deixar de votar ficará sujeito às sanções previstas neste Estatuto.

#### **SEÇÃO VI DAS MESAS COLETORAS**

Artigo 59 – As mesas coletoras constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições terão um presidente, dois mesários e um suplente e funcionarão na sede do sindicato e nos locais de trabalho de maior concentração de eleitores, podendo abranger sindicalizados de mais de uma empresa e, ainda, podem ser mesas coletoras itinerantes.

§ 1º - As mesas coletoras terão seus componentes escolhidos pelo Diretor Presidente do sindicato até 10 (dez) dias antes do início do pleito.



§ 2º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelas chapas, na proporção de um por chapa registrada. Os fiscais necessariamente deverão ser associados do sindicato.

§ 3º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras, os integrantes da administração do sindicato, e candidatos e seus cônjuges ou parentes, mesmo por afinidade, até segundo grau.

§ 4º - Os mesários substituirão o presidente da mesa, de modo a que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem de regularidade na coleta de votos no recinto da votação.

§ 5º - No ato da abertura e encerramento da votação deverão estar presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da mesa, salvo motivo de força maior.

§ 6º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora da votação, o primeiro mesário assumirá a presidência e, na falta ou impedimento o segundo mesário e assim por diante até o suplente.

§ 7º - O Diretor Presidente do sindicato poderá nomear *ad hoc* qualquer filiado para servir de mesário na falta de número para a composição das mesas coletoras.

Artigo 60 – No recinto da mesa coletara, permanecerão apenas os componentes, os fiscais designados e, enquanto votar o eleitor.

Artigo 61 – Nenhuma pessoa estranha à composição da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante a votação.

Artigo 62 – Os trabalhos das mesas coletoras instaladas na sede sindical terão duração mínima de 6 (seis) horas, observando-se sempre a hora de início e encerramento previsto no edital de convocação.

Parágrafo Único – A votação poderá ser encerrada antecipadamente se tiverem votados todos os eleitores constantes da folha de votação, ou por outro motivo, com a concordância das chapas inscritas.



## SEÇÃO VII DA VALIDADE DO PLEITO

Artigo 63 – A validade da eleição esta condicionada à obediência de todas as formalidades previstas neste estatuto.

Artigo 64 – Serão deduzidas a termo e transcritas na ata respectiva da assembleia todas as ocorrências durante a coleta e apuração dos votos.

## SEÇÃO VIII DA VOTAÇÃO

Artigo 65 – No local designado, antes da hora do início da votação, os mesários verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna, cabendo ao Diretor Presidente do sindicado atender às solicitações dos mesmos para suprir eventuais deficiências.

§ 1º - Na hora fixada, e estando tudo em ordem, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

§ 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao findar os trabalhos de cada dia, a mesa procederá o fechamento da urna com aposição de tiras de papel rubricado pelos mesários e fiscais presente; fazendo-se, então, a lavratura da ata, por eles assinada, com a menção expressa do número de votos coletados, permanecendo a urna na sede do sindicato, sob a guarda de autoridade policial ou sob a vigilância de pessoas indicadas pelos candidatos das chapas concorrentes.

§ 3º - O descerramento da urna, para prosseguimento da votação, deverá ser feito com a presença dos mesários e fiscais após verificada a inviolabilidade da urna.

§ 4º - A votação poderá ser realizada em sábados, domingos e feriados.

Artigo 66 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pelo presidente e mesários e, na cabine indevassável, assinalará seu voto na cédula, dobrará a mesma, depositando-a a seguir na urna.

§ 1º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a rogo um dos mesários.



§ 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor exibirá a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe fora entregue; se não for, não poderá votar, fazendo-se anotação da ocorrência em ata.

Artigo 67 – Os eleitores cujos votos forem impugnados, ou cujos nomes não constem da folha de votantes votarão em separado.

Parágrafo Único – Na votação em separado observar-se-á o seguinte procedimento: A – ao eleitor, após retornar da cabine, será entregue uma sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, coloque a cédula; colando, então, a sobrecarta; B – no verso da sobrecarta, um dos mesários anotará as razões da votação em separado e, em seguida, o eleitor colocará o voto na urna.

Artigo 68 – São documentos válidos para identificação do eleitor: A- carteira de associado do sindicato; B – carteira de trabalho e previdência social; C – carteira de identidade; D – ficha de registro de empregado fornecida pela Empresa, quando a coleta de votos se processar no local de trabalho; E – ficha sindical.

Artigo 69 – Esgotada a capacidade da urna, outra será usada para dar continuidade à coleta de votos.

Parágrafo Único – A mesa procederá ao fechamento da urna com a aposição de tiras de papel gomada, rubricadas pelos mesários e pelos fiscais presentes.

Artigo 70 – O encerramento da votação fará na hora prefixada no Edital de Convocação, salvo se no recinto da mesa coletora houver eleitores, hipótese em que, feitas suas identificações, a votação prosseguirá até a coleta do último voto.

Parágrafo Único – Encerrados os trabalhos de votação, a urna será fechada, na forma prevista no parágrafo 2º, do artigo 65º deste Estatuto. Lavrando-se a respectiva ata, assinada por todos os mesários e fiscais presentes, com o registro da hora do início e encerramento dos trabalhos; número de votos coletados, inclusive os em separados, e número de eleitores, candidatos e fiscais, cumprindo ao presidente da mesa coletora entregar ao presidente da mesa apuradora as urnas e os materiais utilizados na votação.



Artigo 71 – A mesa apuradora será constituída por pessoas de notória e ilibada idoneidade, escolhida pelo Diretor Presidente do sindicato, que fará também a indicação do presidente da mesa.

Parágrafo Único – A mesa apuradora, além do seu presidente, será constituída por mesários, escrutinadores e demais auxiliares.

Artigo 72 – Encerrada a votação e instalada na sede sindical a mesa apuradora, a ela serão encaminhadas as urnas e atas respectivas.

Artigo 73 – De posse do material eleitoral, a mesa verificará a relação de votantes e, em seguida, procederá a aberturas das urnas e a contagem dos votos.

§ 1º - Os votos em separados, desde que decididos pelo presidente da mesa, serão computados para a validade do pleito.

§ 2º - A apuração será realizada com qualquer número de associados votantes.

Artigo 74 – O presidente da Mesa Apuradora verificará uma por uma se o número de cédulas coincide com o de assinaturas na folha de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for inferior ou igual ao número de votantes, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas superar o de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se da chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas, a urna deverá ser anulada.

§ 4º - Os votos em separados serão analisados um a um, decidindo o presidente da mesa pela validade ou rejeição.

§ 5º - Será anulada a cédula que contenha sinal, rasura ou palavras suscetíveis de identificação do eleitor, bem como a cédula que assinalar mais de uma chapa.



§ 6º - Havendo protesto fundado em erro de contagem de votos, em vício nas sobrecartas ou nas cédulas, o material eleitoral da urna será conservado em invólucro lacrado até decisão final sobre as eleições.

§ 7º - As cédulas apuradas, havendo ou não protesto, ficarão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação do resultado final da eleição.

Artigo 75 – Ao eleitor ou candidato é assegurado o direito de formular impugnação ou lavrar protesto, os quais serão apreciados pelo presidente da mesa apuradora que, após dar vista à parte contrária decidirá pelo seu acolhimento ou rejeição, devendo constar da ata todos os atos relativos à sua apreciação.

Artigo 76 – Concluída a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos apurados e fará lavrar a ata dos trabalhos pela mesa, mencionando: A – dia, hora e local da abertura e conclusão dos trabalhos; B – locais em que funcionaram as mesas coletoras e seus respectivos componentes; C – os resultados da apuração; D – apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, resumo dos mesmos, observando o disposto no artigo 75º.

Parágrafo Único – Dessa ata farão parte integrante o mapa geral de apuração, urna por urna, votos em branco, votos nulos, votos válidos e destinação destes.

Artigo 77 - Se o número de votos de urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não havendo proclamação dos eleitos, devendo o Diretor Presidente do sindicato promover, dentro de 30 (trinta) dias, a convocação de eleições suplementares, restritas apenas aos eleitores da referida urna.

Artigo 78 - Havendo empate entre chapas mais votadas, deverão ser convocadas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias e das quais só participarão os eleitores habilitados na eleição anterior e as duas chapas de empate.

Artigo 79 - Encerrada a apuração, sem que haja qualquer impugnação, as cédulas serão incineradas e o processo eleitoral arquivado no sindicato.

## SEÇÃO IX DAS NULIDADES



Artigo 80 - Será anulada a eleição quando realizada em dia, hora e local diversos dos constantes nos editais ou encerradas antes da hora e dia determinados, sem que o motivo tenha sido declinado na respectiva ata.

Artigo 81 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa.

Parágrafo Único – A anulação do voto não implicará a da urna que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna implicará a da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior à diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 82 - A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitar.

## SEÇÃO X DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 83 – Compete ao Diretor Presidente do sindicato organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituída a primeira, de originais, e a segunda, de cópias autenticas. Podendo, assim, fazer antecipação das eleições em até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único – São peças essenciais do processo eleitorais: A – edital; B – exemplar da página do jornal que publicou o aviso resumido do edital; C – cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos, exemplar da página do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas e demais documentos; D – expedientes relativos à composição das mesas eleitorais; E – listas de votantes; F – atas do trabalhos eleitorais; G – impugnações, recursos, defesas e informações do Diretor Presidente do sindicato; H – exemplar da página do jornal que publicou o resultado do pleito; I – ata de distribuição de cargos; J – termo de posse.

**SEÇÃO XI  
DA CAMPANHA ELEITORAL**

Artigo 84 - É livre a propaganda eleitoral visando a divulgação da chapa, dos nomes dos seus integrantes.

Parágrafo Único – Até o limite de 100 (cem) metros do recinto onde se realizam as eleições e apuração dos votos. É proibida a propaganda eleitoral ostensiva, com o uso de alto falantes, megafones e aparelhos de percussão, inclusive instrumentos musicais que possam prejudicar ou impedir o andamento normal do pleito ou da apuração.

**SEÇÃO XII  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 85 - Compete ao Diretor Presidente do sindicato: A – comunicar por escrito a empresa empregadora, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a eleição do empregado; B – dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, divulgar pela imprensa o resultado do pleito.

Artigo 86 - Antes da posse, o Diretor Presidente preencherá os demais cargos da diretoria em conformidade com o mencionado no artigo 95º.

Artigo 87 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Artigo 88 - Ao assumir o cargo, o eleito prestará por escrito e solenemente o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o estatuto do sindicato.

Artigo 89 - Anulada a eleição com base nos artigos 80º e 81º deste estatuto, outra será realizada no prazo de 90 (noventa) dias, contadas da publicação do ato anulatório, observadas as normas do presente estatuto.

Parágrafo Único – Na hipótese de anulação ou suspensão da eleição, administrativa ou judicialmente, o mandato da diretoria será automaticamente prorrogado até a realização do novo pleito e a investidura dos eleitos.

Artigo 90 - Será aplicada ao sócio que deixar de votar, a multa que vier a ser fixada pela diretoria, se não justificada sua falta até 30. (trinta) dias após o pleito.





Artigo 91 - Os prazos serão contados excluído o dia do início e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento recair num sábado, domingo, ou feriado.

## CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

Artigo 92 - O sindicato será administrado por uma diretoria constituída por (5) cinco membros efetivos, eleitos pela assembleia eleitoral, com igual número de suplentes, com mandato de 5 (cinco) anos.

§ 1º - Os membros da diretoria, conselho fiscal, delegados federativos e seus respectivos suplentes podem ser reeleitos.

§ 2º - As reuniões da diretoria do Sindicato poderão ser realizadas semanalmente, quinzenalmente e ou mensalmente, sendo que deverá ser observado o *quorum* de, no mínimo, metade mais um dos diretores do Sindicato.

Artigo 93 - Quando para exercício do mandato, tiver o diretor que se afastar do emprego, em tempo parcial ou total, o Diretor Presidente estipulará uma gratificação, sem prejuízo de reembolso ou despesas, ajuda de custo, verba de representação ou outra vantagem pecuniária.

§ 1º - Caso se trate de ausência eventual ou de curta duração, a critério do Diretor Presidente será arbitrada uma gratificação nos termos deste artigo.

§ 2º - O Diretor Presidente estipulará o reembolso mensal de despesas realizadas por diretor ou associado por ele designado, por participar de reuniões ou tratar de assuntos de interesse da categoria ou do sindicato.

§ 3º - Fica exclusivamente a critério do Diretor Presidente, o pedido de afastamento do diretor eleito a ser formulado à empresa empregadora deste, para exercício da função sindical na entidade, bem como posterior revogação do afastamento.

Artigo 94 - A Diretoria coletivamente compete: A – dirigir o sindicato de acordo com o presente estatuto e as leis vigentes, buscando promover o bem geral dos associados e da categoria profissional representada; B – elaborar os regimentos das assembleias, das comissões e dos serviços assistenciais e





sociais mantidos pelo sindicato; C – elaborar os regimentos das sessões da diretoria; D – cumprir as leis vigentes, as determinações emanadas das autoridades competentes, este estatuto, os regimentos internos, as resoluções próprias e as das assembleias; E – apresentar ao conselho fiscal balancetes anuais; F – elaborar a proposta orçamentária anual que, com o parecer do conselho fiscal, deverá ser submetida à apreciação da assembleia geral de associados; G – aplicar as penalidades previstas neste estatuto e nos regimentos; H – reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente; I – promover a execução da proposta orçamentária e providenciar, quando necessário, sua suplementação; J – deliberar sobre o quadro de funcionários e aplicações de penalidades disciplinares; L – preparar o expediente sobre a perda do mandato de qualquer membro da diretoria, conselho fiscal e delegados federativos, e ser ratificado pela assembléia geral de associados, nos casos das letras “e”, “f” e “g”, do artigo 113º deste estatuto; M – deliberar sobre admissão, readmissão, demissão ou desligamento de associados e julgar pedidos de reconsideração das penalidades por ela impostas; N – decidir sobre a convocação de comissões e órgãos auxiliares; O – discutir e deliberar sobre todos os assuntos de interesse do sindicato; P – deliberar sobre os preços, condições e conveniências de locação parcial ou total de imóveis do patrimônio sindical; Q – fazer, ao termo do mandato, prestação de contas da sua gestão, no exercício financeiro correspondente, levantando os balanços de receitas e despesas, no livro diário e caixa, a contribuição sindical, das rendas próprias, por contador legalmente habilitado, os quais, além da assinatura deste, conterão as do Diretor Presidente e do Diretor Tesoureiro/Financeiro; R – deliberar sobre contratos, convênios, ajustes e obrigações do sindicato, dentro das dotações orçamentárias; S – propor a reforma ou alteração do estatuto; T – apreciar e decidir acerca dos casos omissos neste estatuto.

§ 1º - As sessões da diretoria serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, com a presença efetiva de 5 (cinco) dos seus diretores, e suas deliberações serão tomadas em votação aberta ou secreta.

§ 2º - Nas suas ausências ou impedimentos eventuais, a presidência será exercida pela Secretaria-Geral, mas se ausentes, um e outro, a sessão será suspensa.

## CAPÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO SINDICAL



Artigo 95 - São cargos da Administração Sindical: A – Diretor Presidente; B - Diretor Secretário -Geral; C – Diretor Tesoureiro/Financeiro; D – Diretor de Educação; Formação Profissional, cultura e esportes, E – Diretor de Saúde do Trabalhador Previdenciária e Assistência Social.

Artigo 96 - Ao Diretor Presidente, além de outras atribuições previstas em lei e neste estatuto, compete: A – representar o sindicato perante a administração pública, em juízo e na qual se faça necessária a sua presença, podendo delegar plenos poderes de representação judicial e administrativa; B – administrar o sindicato, assumindo o controle, dirigindo e fiscalizando todas as atividades e serviços, subscrevendo procurações, preposições, petições e todo documento de qualquer natureza e espécie do sindicato; C – fazer executar as deliberações da diretoria e da assembléia geral de associados; D – convocar, instalar e presidir as assembléias gerais, bem como convocar e presidir as reuniões plenárias de associados; E – convocar e presidir as sessões de diretoria, participar das discussões e votar, com direito a novo voto em caso de empate; F – rubricar os livros da secretaria e tesouraria, as atas de assembléias e de sessões da diretoria; G – exstrar despacho nos documentos submetidos à diretoria, assinar correspondência sindical às autoridades e entidades co-irmãs; H – assinar conjuntamente com o Diretor Tesoureiro/ Financeiro, os cheques bancários, DOCS, TEDS, ordens de pagamentos e transferências de qualquer título e natureza; contratos de operações de serviços bancários, de hipoteca, de leasing, arrendamento mercantil, consignação, contratação de empréstimos bancários junto á instituições financeiras oficiais e Privadas e Caixa Econômica Federal, escrituras de compra e venda de imóveis, os balanços, balancetes, a proposta orçamentária, documentos de crédito ou débito do sindicato; I – convocar ou desconvocar diretores, e atribuir-lhes cargos e serviços, alem dos que contém nas atribuições específicas de cada um e remanejar os cargos da Diretoria livremente; J – designar os membros do Conselho de Planejamento Estratégico cujas atividades serão de prestar assessoria em relação às elaborações políticas e ações de âmbito sindical; K – admitir e demitir funcionários, fixar-lhes remuneração, atribuir-lhes gratificação *ad referendum* da assembleia geral de associados; L – é exclusiva do Diretor Presidente a atribuição de determinar aplicação da verbas e fixar as dotações orçamentárias; N – aprovar, autorizar e assinar ordens de compras de produtos em geral e a contratação de prestadoras de serviços a qualquer título e natureza; O – fiscalizar a execução dos contratos de serviços e obras

executadas pelo sindicato; P – apreciar e decidir acerca dos pedidos de demissões e licenciamento formulados por diretores; Q – determinar a aplicação dos aumentos e reajustes salariais do quadro pessoal; R – convocar os suplentes de qualquer órgão da administração, conselho fiscal ou de representação do sindicato para assumirem, temporariamente, ou definitivamente, os cargos vagos; S – deferir, indeferir e processar as impugnações de candidatura e recursos interpostos nos processos eleitorais; T – estabelecer as modalidades de votações nas assembleias gerais, que não estejam expressamente prevista neste estatuto; U – solicita associado para prestar serviços à entidade; V- elaborar o relatório anual da diretoria e submetê-lo à assembleia geral até o dia 30 de junho do ano seguinte, com o parecer do conselho fiscal, nos termos da lei e instrumentações em vigor; X – autorizar sempre que necessário ajuda de custo a qualquer membro da Diretoria, Suplentes e Conselho fiscal, Z - o Diretor Presidente juntamente com o Diretor Secretário-Geral decidirá e autorizará doação de qualquer natureza.

Parágrafo Único – Desse relatório deverão constar: 1 – resumo das principais ocorrências sociais verificadas no decurso do ano; 2 – número de associados; 3 – número de associados desligado no ano; 4 – balanço financeiro; 5 – demonstração da aplicação da contribuição sindical; 6 – constituição da diretoria, conselho fiscal, conselho de planejamento estratégico e delegados federativos, e as alterações ocorridas durante o ano; 7 – balanço patrimonial.

Artigo 97 - Ao Diretor Secretário-Geral compete: A – substituir o Diretor Presidente nas suas ausências ou impedimentos eventuais ou temporários; B – elaborar programas de ações sindicais; C – sempre que for solicitado pelo Diretor Presidente, desempenhar funções e ações determinadas pelo mesmo em relação à representação e atividades administrativas, públicas e de comunicação. D – supervisionar, acompanhar e fiscalizar o expediente da secretaria, bem como a guarda de livro de dos arquivos; E – providenciar a lavratura de atas das sessões da diretoria e assiná-las juntamente com o Diretor Presidente; F – proceder nas reuniões da diretoria o expediente da sessão; G – assinar as correspondências do sindicato pertinentes a seu cargo; H – apresentar sugestões visando aperfeiçoamento administrativo do sindicato; I – colaborar na execução das tarefas que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente; J – apresentar ao Diretor Presidente, mensalmente, o relatório das atividades realizadas.

Artigo 98 - Ao Diretor Tesoureiro/Financeiro compete: A – supervisionar, acompanhar e fiscalizar o controle da tesouraria e finanças do sindicato; B – assinar conjuntamente com o Diretor Presidente, os cheques bancários, títulos



e natureza, contratos de operações de serviços bancários, de créditos, de hipoteca, de leasing, arrendamento mercantil, consignação, contratação de empréstimos bancários junto á instituições financeiras oficiais e Privadas e Caixa Econômica Federal, escrituras de compra e venda de imóveis, os balanços, balancetes, a proposta orçamentária, documentos de créditos ou débitos do sindicato; C – Supervisionar, verificar e visar o pagamento das despesas previamente autorizadas pela presidência; D – supervisionar, verificar e visar o recebimento da mensalidade associativa, bem, como todas as contribuições devidas à entidade, recebimento por serviços prestados nas áreas Jurídica, e todo e qualquer numerário que entrar no sindicato; E – apresentar à presidência até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente o balancete mensal da movimentação financeira do sindicato; F – apresentar à diretoria balancetes consolidados trimestralmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente; G – apresentar à diretoria o balanço anual em época devida; H – apresentar à presidência até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, o fluxo de pagamento de mensalidades de associados, com indicadores de pontuais, impontuais e isentos; I –toda e qualquer entrada de numerário será única e exclusivamente registrado através do caixa do sindicato, sendo expressamente proibido tais recebimentos por qualquer elemento ou qualquer departamento; J – colaborar na execução das tarefas que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente.

Artigo 99 - Ao Diretor de Educação, Formação Profissional, Cultura e Esportes compete: A – Elaborar e desenvolver planos de ação a seu cargo; B – propor medidas atinentes à formação, orientação, capacitação profissional e cursos profissionalizantes; C – elaborar e propor medidas de incentivo e incremento na área da educação e cultura, realização de seminários, congressos, simpósios e outras atividades ligadas às áreas profissionais, cultura e outros de cunho geral; D – elaborar e propor as realizações de eventos, exposições e atividades artísticas e culturais dos trabalhadores em locação e outros de interesse geral; E – zelar pela manutenção e atualização da biblioteca e memorial da entidade, videoteca, pinacoteca e material áudio visual, fotográfico e bibliográfico da história dos trabalhadores em locação e outras de interesse geral; F – na área de Esportes, fomentar atividades esportivas e físicas, objetivando a saúde e o bem estar do trabalhador e de sua família, com a realização de eventos, campeonatos e competições de cunho geral; G – colaborar na execução de tarefas que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente; H – apresentar ao Diretor Presidente, mensalmente, o relatório das atividades realizadas.

Artigo 100 – Ao Diretor da Saúde do Trabalhador, Previdência e Assistência Social compete: acompanhar todas atividades relacionadas ao objetivo da



Diretoria, buscando assistir os trabalhadores da categoria de Locação inerente à saúde, previdência e assistência social. Juntamente com o Diretor Presidente elaborar políticas necessárias a sua atuação junto aos conselhos citados.



## CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Artigo 101 - O conselho fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos eleitos pela assembleia eleitoral, com igual número de suplentes, com mandato de duração de 5 (cinco) anos, se restringirá a fiscalização da gestão financeira do sindicato.

Parágrafo Único – A eleição do conselho fiscal, feita juntamente com a diretoria, atenderá aos preceitos legais e estatutários.

Artigo 102 - No exercício de sua competência específica, cabe ao Conselho Fiscal: A – opinar sobre o balanço financeiro anual, o balanço patrimonial comprado, a demonstração da aplicação da contribuição sindical, sobre a proposta orçamentária e suplementação ou estornos de verbas; B – opinar sobre as despesas extraordinárias, assim consideradas as não constantes da proposta orçamentária; C – examinar os documentos da receita e da despesa, conferir e vistar os lançamentos respectivos nos livros e contábeis; D – opinar sobre transações ou operações que importem alterações do patrimônio imobiliário.

Parágrafo Único – Aos membros do conselho fiscal caberá a presidência da assembleia de prestação de contas.

Artigo 103 – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocado.

Artigo 104 - O conselho fiscal será presidido pela pessoa cujo nome figurar em primeiro plano na chapa eleita, e será integrado, ainda, por dois conselheiros.

Parágrafo Único – A substituição do presidente do conselho fiscal, por falta de impedimento nas suas reuniões, será feita por qualquer conselheiro efetivo.

Artigo 105 - As reuniões do conselho fiscal contarão de ata, em livro destinado a esse fim.



## CAPÍTULO XI DA FILIAÇÃO OU DESFILIAÇÃO A ENTIDADE SINDICAL

Artigo 106 - A filiação ou desfiliação do Sindicato à Federação, Confederação, Central Sindical ou qualquer outro organismo, nacional ou internacional, ficará subordinada à apreciação da assembleia geral, devendo ser obedecidas às condições previstas neste estatuto.

## CAPÍTULO XII DA PERDA DO MANDATO

Artigo 107 - Os diretores, conselheiros fiscais, delegados federativos e seus respectivos suplentes, perderão seus mandatos na ocorrência de um dos seguintes fatos: A – desenquadramento; B – renúncia; C – falecimento; D – malversação ou dilapidação do patrimônio sindical; E – abandono de cargo, assim considerada a ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da diretoria ou do conselho fiscal, ou a ausência alternada e injustificada, no decurso do ano civil, a 5 (cinco) reuniões da diretoria ou do conselho fiscal; F – grave violação deste estatuto; G – aceitação ou solicitação de transferência que implique afastamento de exercício do cargo ou da base territorial do sindicato, ou mudança da categoria profissional e por falta de pagamento de mensalidades.

§ 1º - A renúncia do diretor, do conselho fiscal ou do delegado federativo, deverá ser manifestada por escrito.

§ 2º - A declaração da perda de mandato será procedida de notificação por escrito a fim de assegurar amplo direito de defesa, cabendo recurso para a diretoria.

## CAPÍTULO XIII DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 108 - Nas suas ausências ou impedimentos eventuais ou temporários o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Secretário-Geral e nos demais cargos, a substituição será feita pelo diretor designado pelo Diretor Presidente.

Artigo 109 - Ocorrendo vacância do cargo de Diretor Presidente, assumirá o Diretor Secretário-Geral, que escolherá seu substituto entre os membros efetivos da diretoria, fazendo-se a seguir a convocação do suplente.

§ 1º - O preenchimento da vaga será feito entre os suplentes por deliberação do Diretor Presidente.

§ 2º - No caso de vacância no cargo de diretor, ressalvada a hipótese prevista no “caput” desse artigo, o suplente assumirá automaticamente o cargo vago ou aquele que em consequência de remanejamento decargos, a critério do Diretor Presidente, resultar vago.

§ 3º - Entre os membros da Diretoria Efetiva é permitido o remanejamento de cargos.

Artigo 110 - Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria, do conselho fiscal ou dos delegados federativos, e não havendo suplentes para preencher os cargos vagos e assegurar o funcionamento dos órgãos, o Diretor Presidente do sindicato, ainda que resignatário convocará imediatamente a assembleia geral para que nomeie e constitua uma Junta Governativa.

Artigo 111 - A junta governativa provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá no prazo de 90 (noventa) dias de sua posse, a convocação das eleições sindicais da diretoria, conselho fiscal, e delegação federativa.

Artigo 112 - O diretor, o conselho fiscal ou delegado federativo que perder o cargo segundo o disposto no artigo 113 ficará impedido de concorrer a qualquer cargo administrativo sindical ou de representação por 5 (cinco) anos.

Artigo 113 - O término do mandato dos suplentes convocados coincidirá com o dos membros efetivos.

## CAPÍTULO XIV DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 114 - O patrimônio do sindicato é constituído: A – pelas contribuições dos que participam da categoria em cuja representação está investida a entidade; B – pela mensalidade; C – por doações e legados; D – por bens e valores existentes e adquiridos pela entidade e pelas rendas por eles



produzidas; E – pelos aluguéis de moveis e imóveis e por juros de títulos e depósitos; F – por multas; G – por rendas eventuais.



§ 1º - A importância da contribuição estipulada no artigo 10º alínea a, será alterada de acordo com a variação do FIPE, IPC, ou IBGE, ou qualquer outro índice que for estipulado pela assembléia.

§ 2º - Todos os valores arrecadados pelo sindicato através de contribuições, mensalidades, investimentos, aluguéis, dividendos outras especificadas nos itens constantes deste artigo, reverterão em prol das finalidades sociais da instituição.

Artigo 115 - A administração do patrimônio do sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à diretoria.

Artigo 116 - Os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da assembleia geral, para esse fim especificamente.

§ 1º - A venda de imóveis será efetuada pela diretoria, após decisão da assembleia geral, mediante oferta pública, com edital publicado no Diário Oficial, com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 2º - Os recursos destinados ao pagamento total, ou parcelado dos bens adquiridos serão consignados obrigatoriamente no orçamento anual.

Artigo 117 - Na hipótese de dissolução do sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da assembleia geral para esse fim especialmente convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes quites e em condições de voto, todo patrimônio sindical, após pagas as dívidas legítimas e comprovadas de sua responsabilidade, será depositado na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e os valores recebidos serão depositados em uma conta especial bloqueada no Banco do

Brasil à crédito da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de Minas Gerais ou da Confederação Nacional dos Empregados no Comércio e Trabalhadores na Industria da Construção Civil serão restituídos, acrescidos de juros e correção monetária ao sindicato da mesma categoria profissional que vier a ser constituído.

§ 1º - Os bens imóveis do sindicato poderão ser administrados por uma Junta Administrativa composta de filiados e indicada pela assembleia mencionada neste artigo.



§ 2º - Os valores recebidos provenientes da renda desses imóveis deduzidos as despesas, se as houver, serão depositados em conta especial bloqueada na Caixa Econômica Federal; a crédito da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de Minas Gerais serão restituídos, acrescidos de juros e correção monetária ao sindicato da mesma categoria profissional que vier a ser constituído.

§ 3º - A Junta Administrativa prestará contas de sua gestão ao Conselho de Representantes da federação dos Empregados no Comércio e congêneres do Estado de Minas Gerais (FECOEMG) ou da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, Central Sindical e União Geral dos Trabalhadores (UGT); anualmente, entre os meses de julho a novembro e no término de sua administração do período do exercício correspondente, levando os balanços de receitas e despesas no livro Diário e Caixa por contador habilitado.

Artigo 118 - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato são equiparados a crime de peculato e serão julgados e punidos conforme legislação penal.

## CAPITULO XV DA FUNÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA

Artigo 119 - Na defesa dos interesses da categoria profissional, o sindicato buscará desenvolver relações sociais e trabalhistas e promoverá negociações coletivas.

Artigo 120 - As negociações coletivas buscam estabelecer a melhoria das condições de trabalho, remuneração, garantia de emprego entre outros.

Artigo 121 - As negociações coletivas, referidas no artigo antecedente, englobam todas as formas legais e possíveis de negociação, podendo envolver entidades sindicais de todos os níveis, bem como empresas e grupos econômicos interessados, na busca de soluções adequadas e justas aos conflitos trabalhistas havidos com a categoria profissional.

Artigo 122 - Voltado para a questão social, o sindicato promoverá esclarecimentos dos direitos e garantias dos empregados, através dos meios de comunicação, palestras, cursos e debates.

Artigo 123 - Poderá o sindicato constituir e participar de planos de seguridade social, de seguranças ou previdência complementar e de seguros em geral.



Artigo 124 - Poderá o sindicato constituir e participar de projetos e cooperativas habitacionais, de consumo e outros projetos de interesse da categoria.

Artigo 125 - Poderá o sindicato adquirir e manter estoques de mercadorias e bens, adquirir bens patrimoniais ou participar do capital de empresas, sendo que todos os frutos dos investimentos ou rendas derivadas de seus bens ou patrimônio serão, sempre, revertidos às atividades que integram as suas funções sociais.

## CAPÍTULO XVI DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E SERVIÇOS

Artigo 126 - A organização administrativa, a competência de cada departamento e as atribuições das chefias, encarregados e funcionários serão fixados por regimentos.

Artigo 127 - Ao setor administrativo incumbe a execução dos trabalhos administrativos e burocráticos, bem como a elaboração de planos e serviços e a coordenação das atividades dos diferentes setores e departamentos.

Artigo 128 - Ao serviço jurídico incumbe prestar assessoria, promover negociações coletivas, elaborar acordos e convenções, suscitar dissídios; pronunciar-se em todos os contratos de aquisição, alienação, locação de jurídico-trabalhista individual, utilizando todos os recursos processuais e legais em defesa dos interesses da categoria profissional.

Artigo 129 - Todos os órgãos do sindicato, colônia de férias, clube de campo, sub-sedes e delegacias terão administrações descentralizadas, diretamente subordinadas à presidência, com obrigações de prestar contas e informações, mensalmente, ao setor administrativo através de relatório.

## CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 130 - Qualquer membro efetivo da Diretoria, do Conselho Fiscal, delegação Federativa ou seus suplentes, que for chamado e/ou nomeado a ocupar cargo público ou eletivo, na esfera de quaisquer órgãos Públicos,



Mistos ou Privados terá todos os direitos sindicais e de mandato preservados durante o período e o espaço de tempo que estiver no exercício da função e/ou cargo público; sendo assegurado, ao término ou da saída da função pública, o retorno pleno ao cargo da gestão sindical para o qual foi eleito e estiver em exercício.

§ 1º - O dirigente do Sindicato que for eleito, na forma desse artigo, será licenciado do mandato sindical, a partir de sua posse, desobrigando-se em toda plenitude e efeitos do cargo sindical, mantendo-se e preservando, todavia, os direitos de associação sindical.

§ 2º - O Dirigente do Sindicato não eleito para mandato eletivo, terá assegurado o retorno ao cargo e função que exercia anteriormente.

Artigo 131 - Aceitação do cargo de Diretor Presidente do Sindicato implicará na obrigação de residir na base territorial da entidade.

Artigo 132 - Não havendo preceito legal em contrário, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de ato infringente deste estatuto.

Artigo 133 - A diretoria poderá designar delegados sindicais por estabelecimento na forma prevista na Constituição Federal e legislação complementar, em regramentos coletivos da categoria, acordos e convenções coletivas.

Artigo 134 - O sindicato, quando julgar oportuno, instituirá dentro de sua base territorial sub-sedes ou delegacias, para melhor atender aos associados.

Artigo 135 - O sindicato é o representante dos trabalhadores integrantes a categoria dos trabalhadores nas empresas de locação e outras que forem criadas pela dinâmica das relações de trabalho, conforme disposto no artigo 8º da Constituição Federal.

§ 1º - O sindicato imporá aos integrantes da categoria profissional contribuições de qualquer natureza, inclusive as denominadas assistencial, confederativa, negocial, ou outra que venha a ser criada, ou ainda conforme o que for deliberado em assembleia. Nos termos que lhe faculta o artigo 513 letra “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e demais disposições legais e constitucionais aplicáveis.

§ 2º - O sindicato é o único agente reconhecido como legítimo para arrecadar as contribuições mencionadas no parágrafo anterior, inclusive as que estejam previstas em lei.

§ 3º - O sindicato é entidade legítima para impetrar mandado de segurança coletivo e ajuizar ações, individuais e coletivas, na forma prevista na Constituição Federal e legislações aplicáveis, para a defesa dos direitos e interesses dos integrantes da categoria profissional representada.

Artigo 136 - A diretoria deverá elaborar e aprovar os regimentos internos dos departamentos e serviços que vierem a ser criados e estabelecer seus objetivos e formas de funcionamento, bem como alterar os regimentos em vigor.

Artigo 137 - O departamento jurídico do sindicato cuidará exclusivamente das ações judiciais e dos litígios de natureza individual, sendo de responsabilidade da diretoria a discussão e acompanhamento dos dissídios de natureza coletiva.

Artigo 138 - O sindicato poderá manter ou firmar convênios com quaisquer cooperativas, inclusive de crédito, sociedades educacionais, previdenciárias, de transportes, de alimentação e de outras atividades, sem prejuízo da instituição de órgãos correlatos, pela assembleia geral, objetivando o bem estar do trabalhador.

Artigo 139 - Os funcionários do sindicato farão jus aos reajustamentos salariais obtidos por seus representantes e, desde que contribuam com a importância correspondente à mensalidade sindical, serão equiparados aos sindicalizados, somente para usufruírem dos benefícios assistenciais e sociais, vantagem extensivas aos que se aposentarem ou que vierem a se aposentar em serviço.

Artigo 140 - O tempo de duração do sindicato é por prazo indeterminado.

Artigo 141 - O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e só poderá ser alterado ou reformado por uma assembléia geral extraordinária para esse fim especialmente convocada, a forma deste estatuto. Que obedecerá a determinação do parágrafo único, do artigo 59, do Código Civil.

Artigo 142 – O presente Estatuto deve ser assinado pela Diretoria e pelo Advogado do SINTRAL MG.



Artigo 143 – O presente Estatuto foi aprovado, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 03 de fevereiro de 2017, convocada por Edital, publicado no Jornal Hoje em Dia de 31 de janeiro de 2017, no Caderno Editais, página 15.



Belo Horizonte, 03 de Fevereiro de 2017.

Geraldo Anatólio da Silva

GERALDO ANATÓLIO DA SILVA – Diretor Presidente, brasileiro, casado, CPF:585.746.976-72, RG:MG-1.093.570, PIS:120.83349.97.2, residente e domiciliado à Rua São José, 321 – Nossa Senhora de Lourdes- Ibirité - MG – CEP: 32.400-000.

Maria Aparecida Dias de Melo

MARIA APARECIDA DIAS DE MELO – Diretor Secretário-Geral, brasileira, casada, CPF: 006.525.076-11, RG: MG7012620, PIS:124.24583.73.2, residente e domiciliada à Rua Upinduara, 170, apto:402 - Novo Eldorado – Contagem - MG – CEP:32.340-630.

Cirlene Angelica Freitas

CIRLENE ANGELICA FREITAS – Diretor Tesoureiro/Financeiro, brasileira, casada, CPF:617.730.006-59, RG: MG3.770.787, PIS:123.37277.10.2, residente e domiciliada à Rua São José, 321, - Nossa Senhora de Lourdes – Ibirité – MG - CEP:32.400-000.

Geraldo Saraiva Miranda

GERALDO SARAIVA MIRANDA – Diretor de Saúde do Trabalhador, Previdência e Assistência Social, brasileiro, solteiro, CPF:328.426.786-72, RG: 346654, PIS: 106.57036.06.1, residente e domiciliado à Rua Dezoito, 105 CS - Oitis – Contagem – MG – CEP:32.141-098.

Leonardo Alves Pereira

LEONARDO ALVES PEREIRA – Diretor de Formação Profissional, Educação, Cultura e Esportes, brasileiro, solteiro, CPF:084.570.916-03, RG:MG-13.116.780, PIS: 206.27400.00.5, residente e domiciliado à Rua Deputado Sebastião Nascimento, 585 – Palmeiras – Belo Horizonte – MG – CEP:30.575-410.

Hezich Álvares Filho  
HEZICH ÁLVARES FILHO – Advogado, brasileiro - OAB/MG 57.267